

RECEBIDO EM

16 / 09 / 2021



Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 064, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 064/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**, em apenso, que ***Autoriza Poder Executivo Municipal a conceder benefícios fiscais a empresa deste município e dá outras providências.***

Este Projeto de Lei tem por objetivo auxiliar a Empresa Supermercado Sasset Ltda., que atua no ramo de **comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados** em nosso Município, que pretende expandir suas atividades com novo empreendimento na Av. Sete de Setembro/Rua Pedro Rebesquini.

O pedido da Empresa foi analisado pelo Conselho de Desenvolvimento de Tapejara e recebeu PARECER FAVORÁVEL, conforme cópia da Ata n.º 001/21, que integra o Projeto de Lei.

Os incentivos a serem concedido são a isenção das taxas de construção, bem como, a concessão de 50(cinquenta) horas de serviços de terraplanagem.

Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,

aos 14 dias de mês de setembro de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 064/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza Poder Executivo Municipal a conceder benefícios fiscais a empresa deste município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais, à empresa **SUPERMERCADO SASSET LTDA.**, com sede na Rua Narciso Sebben, 522, Bairro Centro, no Município de Tapejara, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.731.991/0001-70, com atividade econômica principal de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, consistindo em 50 (cinquenta) horas máquina de terraplanagem, a serem realizadas na Av. Sete de Setembro/Rua Pedro Rebeschini, nesta cidade, onde será edificada nova unidade da empresa, bem como a isenção de taxas de construção do novo empreendimento.

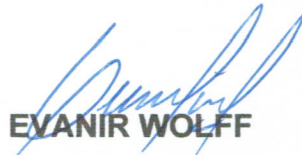
Art. 2.º O presente incentivo foi objeto de aprovação do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, conforme cópia da ata constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Para atender a concessão das horas de terraplanagem concedidos por esta Lei, o Município poderá realizar os serviços com máquinas próprias ou contratar de terceiros.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

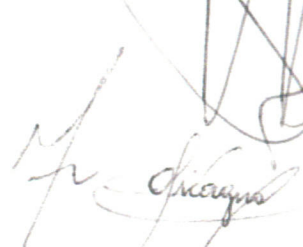
ANEXO I

ATA 001/21

No décimo dia do mês de junho de dois mil e vinte um, as oito horas , junto a Sala de Reuniões da Prefeitura de Tapejara /RS, reuniram os Conselheiros do CODETAP, para deliberarem as solicitações de incentivos para as empresas. Primeiramente o Prefeito Evanir Wolff falou sobre a importância da reunião, enfatizou que algumas mudanças devem ser feitas na lei que traz incentivos às empresas para que seja ampliando as horas máquinas concedidas as empresas. Prefeito também trouxe à pauta a notícia do asfaltamento da RS 430, através do PIAA destacou que a parceria com a ACISAT é importante para criar uma sensibilização aos empresários para aderirem ao programa, na sequência usou da palavra Tiago Strassburger presidente do CODETAP e deu início a reunião para realizar a posse do novo presidente que ira presidir o Conselho no ano de 2021, o Sr. Tiago Favretto representante do Banco do Brasil, logo após foram apresentadas as solicitações e aberto a votação, conforme o que segue: **1º) A COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE TAPEJARA LTDA, CNPJ 32.994.358/0001-73**, solicita incentivos, na forma de 200 horas de máquina, para terraplanagem e adequação do terreno em que será implantada unidade da COOPERTAP, com ampla infraestrutura, conforme descrito no projeto apresentado. Odimar (OAB), sugeriu parecer jurídico. O conselho opina favorável ao pedido, condicionando a decisão ao mesmo ponto de vista que o parecer jurídico deliberar, sendo somente necessário expor ao grupo através do aplicativo de whatsapp. **2º) A empresa SRR - INDÚSTRIA DE PAPEL HIGIÊNICO EIRELI, CNPJ nº 09.499.059/0001-40**, solicita alteração da pessoa jurídica para a empresa PADRÃO INDÚSTRIA DE PAPEL HIGIÊNICO EIRELI, CNPJ 34.315.955/0001-50, bem como, a concessão de área de aproximadamente 12.500 m² para edificação de pavilhão industrial. Salaria que, por força da Lei Municipal nº 4.090 de 29 de novembro de 2016, foi concedido a primeira, área de 4.521,49 m², localizada no Distrito Industrial Santo Bernardo Canali, contudo, requer a alteração da beneficiada e complementação da área. Big falou sobre a necessidade de uma área maior para estabelecer a linha de produção, e sobre a troca da pessoa jurídica. Odimar (OAB), pediu parecer jurídico, Seger Menegaz falou sobre a história de pedidos dos empresários à prefeitura, Tiago Strassburger sugeriu montar uma comissão de avaliação. O conselho opina favorável ao pedido, condicionando a decisão ao mesmo ponto de vista que o parecer jurídico deliberar, sendo somente necessário expor ao grupo através do aplicativo de whatsapp. **3º) SUPERMERCADO SASSET LTDA, CNPJ 03.731.991/0001-70**, solicita incentivo, com base na legislação vigente, concernente na isenção de taxas e tributos municipais, incidentes sobre a construção do novo empreendimento do grupo (filial), localizado na Avenida Sete de Setembro, esquina com a Rua Pedro Rebeschini, Bairro São Paulo, com área de 1.860,35m². Requer ainda serviços de terraplanagem do terreno. Segue mesmo processo Coopertap, sendo necessário parecer jurídico. O conselho opina favorável ao pedido, condicionando a decisão ao mesmo ponto de vista que o parecer jurídico deliberar, sendo somente necessário expor ao grupo através do aplicativo de whatsapp.



Verdadeiro



4º) GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, CNPJ 01.257.995/0031-59, requer autorização para implantação de tubulação em via pública municipal, que irá destinar os efluentes tratados para o Rio Ligeiro, conforme projeto aprovado pela FEPAM. Da mesma forma, solicita incentivos para execução da obra, na forma de horas máquina, para abertura da vala até o local de destino. Big falou sobre a importância da empresa para o município, e de que a obra está aprovada pela FEPAM, e de que o município estaria disposto para fazer as aberturas das valas, Seger Menegaz destacou que a empresa precisa descartar os detritos tratados em um rio que tenha volume maior de água de acordo com a legislação federal, **ficou em pauta para próxima reunião do Conselho.** 5º) ALGER NUTRIÇÃO LTDA, CNPJ 22.177.351/0001-05, solicita incentivos, através de serviços de máquina, para aterramento e cascalhamento do terreno, onde a empresa está construindo pavilhão industrial. Conselho aprovou até 50 horas máquinas para cascalhamento, e será aprovado após parecer jurídico. O conselho opina favorável ao pedido, condicionando a decisão ao mesmo ponto de vista que o parecer jurídico deliberar, sendo somente necessário expor ao grupo através do aplicativo de whatsapp. 6º) CAMPO DOS BUGRES CAMPO DOS BUGRES SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 34.336.191/0001-89, requer a regularização da situação da empresa, com a transferência da Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, concedido inicialmente a empresa RETÍFICA SUDESTE LTDA, CNPJ 03.282.036/0001-01, através da Lei Municipal nº 2702/2004 e 2769/04. A requerente está operando no local há mais de 06 meses, com o mesmo quadro de funcionários e mesmo ramo de atividade. Odimar (OAB) elogiou a forma como os documentos foram organizados e enfatizou que as outras solicitações devem seguir o mesmo exemplo. **Parecer favorável.** 7º) MARCOS VINÍCIUS CANAL - ME, CNPJ 24.028.077/0001-38, solicita a regularização jurídica através da Concessão de Direito Real de Uso, operada de fato desde 2011, em imóvel de 330,22 m², inicialmente concedido a Fábrica de Telas Sadi Damiani, nos termos da lei municipal 3.157/2008. **Parecer favorável.** 8º) ALPHA AUTOCENTER LTDA, CNPJ 40.038.058/0001-49, solicita área de aproximadamente 1000 m², na forma de Concessão de Direito Real de Uso, em Distrito Industrial do Município, para construção de pavilhão industrial. Márcio Canali destacou importância da empresa, e falou sobre a luta de logística que a empresa vem enfrentando pois estão com vários espaços alugados para atender a demanda de serviços. **Conselho foi favorável ao pedido, ficando somente na responsabilidade de ir visitar a Empresa.** 9º) FAVRETO E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 34.151.729/0001-80, solicita área em Distrito industrial do Município de aproximadamente 2.500m², para a instalação da indústria. Tiago Strassburger e Márcio Canali falaram sobre a urgência que empresa tem em suas atividades. Odimar (OAB) enfatizou que o processo tem que ser melhorado, para encorpar mais os pedidos e para mostrar todos os pontos legais de cada empresa solicitante. **Ficou em pauta para próxima reunião.** Big realçou que tudo que é feito está dentro da legalidade e que a gestão está trabalhando para aprimorar os processos, falou que o município sofre assédios de outros municípios em relação a instalação das empresas, destacou que a gestão tem buscado segurar todas as empresas possíveis dentro da legalidade, para manter o desenvolvimento. Marcos Bianchi perguntou aos Conselheiros: -O objetivo não é avaliar a probabilidade de crescimento das empresas, dando legalidade e logo após os vereadores aprovam na câmara uma lei individual para cada caso? Serger Menegaz respondeu: -O grupo analisa por uma lei maior e posteriormente a câmara avaliza. Odimar (OAB), enfatizou que o poder público deveria buscar fiscalizar alguns casos de concessões onde os empresários não estão utilizando o espaço destinado. Tiago Strassburger, fez uma observação sobre a possibilidade de um berçário industrial para que as empresas pequenas possam iniciar suas atividades. Márcio Canali agradeceu a presença de todos os conselheiros, e destacou a importância das decisões tomadas pelo grupo. Nada mais tendo a declarar, encerro a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Robel Argenta

Sei

(Handwritten signatures and marks)

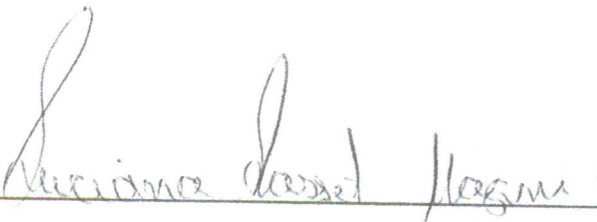
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
A/C
Sr. EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL / TAPEJARA/RS

REQUERIMENTO

SUPERMERCADO SASSET LTDA, vem por meio deste documento, solicitar AUXÍLIO SENDO QUE ESTE REFERE-SE A ISENÇÃO DE TAXAS PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS DE MAQUINAS DE APROXIMADAMENTE 50 HORAS PARA ADEQUAÇÃO DO TERRENO, referente a um imóvel que será construído na Avenida Sete de Setembro/Rua Pedro Rebeschini, com área de 1.860,35m², em um lote sob de Matrícula nº 27.908.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

Tapejara – RS, FEVEREIRO de 2021.



LUCIANA SASSET MAGNI
Sócio- Administrativo
SUPERMERCADO SASSET LTDA

PARECER JURÍDICO 248/2021

MODALIDADE: AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - LEI MUNICIPAL Nº 4.372/2019

INTERESSADO: SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca da possibilidade de beneficiar a empresa **SUPERMERCADO SASSET LTDA** com os incentivos fiscais provenientes da Lei Municipal nº 4.372/2019.


Tal pleito foi formulado pela empresa, com fulcro na lei supramencionada, para a concessão de isenção de taxas para a construção do novo empreendimento e serviços de máquinas que se fizerem necessários para terraplanagem.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

FUNDAMENTOS JURÍDIOS

Os requisitos que dão ensejo ao direito relacionado ao objeto do presente parecer vem primordialmente estruturado na Lei nº 4.372/2019, em especial em seu art. 2º que assim dispõe:

Art. 2º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, dirigido ao Executivo Municipal, apresentando informações e documentação que estão abaixo relacionados, acompanhado de projeto técnico civil, ou de outros documentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SMDIC, que encaminhará para apreciação do CODETAP - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Tapejara:

I - Habilitação: 



- a) Objetivo;
- b) Valor do capital inicial;
- c) Cronograma de instalação;
- d) Área necessária para sua instalação;
- e) Absorção inicial de mão-de-obra direta e indireta e sua projeção futura;
- f) Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no município;
- g) Viabilidade de funcionamento regular;
- h) Produção inicial estimada, em valor;
- i) Projeção do faturamento, em valor;
- j) Prazo para o início das atividades;
- k) Projeto civil da obra de construção ou ampliação;
- l) Protocolo de solicitação da licença ambiental;
- m) Protocolo de solicitação do plano de prevenção contra incêndio-PPCI.

II - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo: requerimento do empresário (01 sócio) optante do Simples Nacional ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado (02 sócios), optante do Simples Nacional;
- b) CPF e Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de residência do proprietário ou proprietários.

III - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica;
- c) Certidão negativa de protesto de títulos da comarca da sede da empresa.

IV - Regularidade Fiscal:

- a) Cópia do cartão do CNPJ;
- b) Certidão negativa de tributos municipal, estadual e federal;
- c) Certidão negativa do CNDT e FGTS;
- d) Cópia da DIRF/RAIS/CAGED;
- e) Declaração conforme inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos que compõem o inciso III. Qualificação Econômico-Financeira, deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial, em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do primeiro exercício fiscal, a que a empresa está obrigada.

§ 2º Os documentos que compõem o inciso IV. Regularidade Fiscal, deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial, em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do primeiro exercício fiscal, a que a empresa está obrigada, exceto os das alíneas `a` e `e`.




No caso em apreço, os benefícios solicitados, quais sejam, isenção de tributos e taxas municipais, incidentes sobre a execução das obras de construção e instalação e serviços de terraplanagem, encontram-se colecionados nos artigos 3º e 6º da Lei.

Art. 3º Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos se constituirão na concessão de área localizada em distritos industriais, destinados a construção, instalação e ampliação de indústrias, bem como a **isenção de tributos e taxas municipais, incidentes sobre a execução das obras de construção e instalação das mesmas.**

Art. 6º O município, independentemente dos incentivos referidos nos artigos anteriores, poderá **colaborar com as empresas industriais, através de serviços de terraplanagem**, rede de água, rede de energia elétrica, auxílio para edificações e outros, considerando sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município, **com a devida autorização do CODETAP - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Tapejara, e submetida à aprovação do legislativo.**

Assim, da análise documental trazida ao setor, temos que o pedido atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite. Estando, portanto, em harmonia com a legislação municipal pertinente.

Contudo, conforme parte final do artigo 6º, os incentivos deverão passar por autorização do CODETAP e posteriormente ser submetido à aprovação pelo Poder Legislativo.

Ademais, se beneficiada pela lei, fica a empresa condicionada a providenciar a Licença Ambiental e o Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, conforme solicitado no art. 2º, I, 'l' e 'm', da Lei 4.372/19. 

CONCLUSÃO:



Postas as orientações e apontamentos alhures, e, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente pedido de concessão dos benefícios requeridos através da Lei nº 4.372/2019, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e aprovação. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal¹ que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara, RS, 28 de julho de 2021.

LEONARDO FRIGERI

Procurador - Geral do Município

OAB/RS 111.697


VALERIA LAMB

Assessora Jurídica

OAB/RS 84.247

¹ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

